

DECRETO Nº 8.962, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção do Plano São Paulo, de Retomada Consciente, que trata sobre a flexibilização de setores da economia dos municípios paulistas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Mairiporã e no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

REAFIRMANDO a preocupação com a saúde pública; e

CONSIDERANDO, a decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 1001041-43.2020.8.26.0338 promovida pelo Ministério Público de São Paulo, que liminarmente obrigou o Município a cumprir o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, o disposto nas divulgações oficiais do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo "Retomada Consciente", enquadrando Mairiporã na Fase II, cor Laranja;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades essenciais e não essenciais permitidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 24 de março de 2020 e nas medidas de retomada de atividades econômicas autorizadas pelo PLANO SÃO PAULO "RETOMADA CONSCIENTE", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Além das atividades essenciais, fica permitido o funcionamento dos seguintes seguimentos:

I. shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres (capacidade 20% limitada) - horário reduzido (4 horas seguidas) - proibição de praças de alimentação - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos).

II. comércio (capacidade 20% limitada) - horário reduzido (4 horas seguidas) - adoção dos protocolos padrões e setoriais

específicos.

III. serviços (capacidade 20% limitada)
- horário reduzido (4 horas seguidas) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 1º - Os seguimentos dispostos nos incisos I e II deverão funcionar das 11:00 às 15:00 horas.

§ 2º - Os seguimentos dispostos no inciso III deverá funcionar das 09:00 às 13:00 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de junho de 2020.

Palácio Tibiriçá, em 10 de junho de 2020.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ANNIBALE TROPI SOMMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EDLENE AP. LUBIANQUI CARDOSO CESAR
Secretária Municipal de Governo

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Secretária Municipal de Saúde

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

MARCELO RENAN GOLLA
Procurador Geral do Município

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

ANEXO I
TABELA DE FUNCIONAMENTO

	GRUPO - ATIVIDADE	SEGMENTO	RESTRICÇÕES	HORÁRIO
FASE 1	Saúde	hospitais	atividades consideradas essenciais	Horário comum de funcionamento
		clínicas		
		farmácias		
		clínicas odontológicas		
		lavanderias		
		estabelecimentos de saúde animal		
FASE 1	Alimentação	supermercados	atividades consideradas essenciais	Horário comum de funcionamento
		hipermercados		
		açougues		
		padarias		
		lojas de suplemento		
		feiras livres (proibido o consumo no local)		
FASE 1	Bares, lanchonetes e restaurantes	permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru) Válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis	atividades consideradas essenciais	Horário comum de funcionamento
FASE 1	Abastecimento	cadeia de abastecimento e logística	atividades consideradas essenciais	Horário comum de funcionamento
		produção agropecuária e agroindústria		
		transportadoras		
		armazéns		
		postos de combustíveis		
		lojas de materiais de construção		
FASE 1	Logística	estabelecimentos e empresas de locação de veículos	atividades consideradas essenciais	Horário comum de funcionamento
		oficinas de veículos automotores		
		transporte público coletivo		
		táxis		
		aplicativos de transporte		
		serviços de entrega		
		estacionamentos		
FASE 1	Serviços gerais	lavanderias	atividades consideradas essenciais	Horário comum de funcionamento
		serviços de limpeza		
		hotéis		
		manutenção e zeladoria		
		serviços bancários (incluindo lotéricas)		

FASE 1		serviços de call center		
		assistência técnica de produtos eletroeletrônicos		
		bancas de jornais		
FASE 1	Segurança	serviços de segurança pública e privada	atividades consideradas essenciais	Horário comum de funcionamento
FASE 1	Comunicação social	meios de comunicação social inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.	atividades consideradas essenciais	Horário comum de funcionamento
FASE 1	Construção civil, agronegócios e indústria	Sem restrições.	atividades consideradas essenciais	Horário comum de funcionamento
FASE 2	Shopping Center, galerias e estabelecimentos congêneres	Proibição de abertura das praças de alimentação	capacidade limitada a 20%	11:00 às 15:00
FASE 2	Comércio	Comércio varejista e atacadista	capacidade limitada a 20%	11:00 às 15:00
FASE 2	Serviços	Adoção dos protocolos padrão e setorial específicos	capacidade limitada a 20%	09:00 às 13:00

ORIENTAÇÕES GERAIS:

Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e prestadores de serviços, independentemente da classificação de risco deverão obrigatoriamente:

1. Disponibilizar nas entradas cartazes orientando sobre a importância do isolamento social, prática de higiene pessoal e o **uso obrigatório de máscaras**;
2. Disponibilizar nas entradas e nos balcões de atendimento álcool gel 70%;
3. Intensificar a higienização de todos os ambientes com a utilização de produtos germicidas e bactericidas;
4. Disponibilizar sabonete líquido e papel toalha em todos os banheiros e lavatórios;
5. Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;
6. Todos os atendentes de caixa deverão utilizar luvas descartáveis para o manuseio de dinheiro;

7. Todos os caixas deverão ter uma proteção em acrílico ou vidro fixada entre o atendente e o cliente;
8. Todos os pontos de maior contato como: maçanetas, portas, sofás e balcões deverão ser higienizados diversas vezes ao dia com álcool 70% ou solução diluída com hipoclorito de sódio.
9. Higienizar as máquinas de cartão de crédito, com álcool gel 70% antes e após a utilização;
10. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, de forma adequada para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara;
11. Sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, principalmente no momento do pagamento;
12. Promover meios para que não ocorra o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como: EPIs, fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;
13. Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência), caso não seja possível, fornecer máscaras e manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro;
14. Evitar aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, **dois metros** entre elas, bem como outras medidas de distanciamento social e de etiqueta respiratória;
15. Os frequentadores deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7 graus celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico.